PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.281, DE 30 DE AGOSTO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Instituto Histórico e Geográfico de Pelotas (IHGPEL), e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta lei autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Instituto Histórico e Geográfico de Pelotas (IHGPEL).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com Instituto Histórico e Geográfico de Pelotas (IHGPEL).

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, para sua fiel execução.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 30 de agosto de 2006.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo

J u s t i f i c a t i v a

O presente Projeto de Lei tem por finalidade firmar convênio com o IHGPEL que é uma instituição privada de caráter histórico-cultural, sem fins lucrativos, cuja finalidade é preservar a história de Pelotas e da Zona Sul, que funciona regularmente do dia 02 de janeiro ao dia 23 de dezembro.

O IHGPEL é composto dos seguintes órgãos:

- Biblioteca Dr. Paulo Duval, cujo acervo supera 4.500 obras.
- Arquivo Histórico Prof. João José Planella: plaquetas com mais de 800 pesquisas da História do Rio Grande do Sul, do Brasil, de História das Américas e História Universal.
- acervo do Ministro Alexandre Cassiano do Nascimento constituído de mais de 1000 documentos (cartas e telegramas) do fim do Século XIX e início de XX.
- acervo genealógico da pesquisadora Maria Coleta Dutra da Silveira de Almeida Couto constituído de pesquisas e livros de Genealogia.
- acervo do Major Ângelo P. Moreira que contém dentre outros documentos, a cópia das Atas da Câmara Municipal de Pelotas desde 1819.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO entre o **MUNICÍPIO DE PELOTAS** e o **Instituto Histórico e Geográfico de Pelotas (IHGPEL),** autorizado pela lei municipal nº XXXX de XX de XXXX de 2006, visando conservar, ampliar e melhorar o serviço público à comunidade.

O **Município de Pelotas,** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 87.455.531/0001-57, estabelecido na Praça Coronel Pedro Osório, 101, aqui e diante denominado simplesmente Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Adolfo Antonio Fetter Junior** e o **Instituto Histórico e Geográfico de Pelotas (IHGPEL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, estabelecida na Rua Três de Maio, nº 1.060, Cj 402 e 404, doravante denominado IHGPEL, e neste ato representado por sua Presidente Ivone Lêda do Amaral, resolveram firmar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este convênio tem por objetivo conservar e ampliar a cooperação mútua, históricamente existente entre as partes, contribuindo para o aprimoramento das atividades desenvolvidas pelo IHGPEL na sua prestação de serviço à comunidade.

CLÁUSULA SEGUNDA

É estabelecida como cooperação mútua o somatório de esforços à condução de atividades específicas, com a finalidade de estabelecer condições para um melhor desempenho do IHGPEL, o que resultará em benefício de toda a comunidade pelotense.

CLÁUSULA TERCEIRA

O MUNICÍPIO cederá ao IHGPEL dois (2) servidores para o desempenho de atividades desenvolvidas pelo IHGPEL.

Parágrafo primeiro: Os servidores cedidos ao IHGPEL terão seus vencimentos ou salários pagos pelo Município e assegurados todos os direitos e vantagens concedidos ao pessoal do MUNICÍPIO, ficando igualmente sujeitos ao Estatuto e ao Regimento Interno da Instituição.

Parágrafo segundo: Eventuais horas-extras desempenhadas pelos servidores cedidos, devem ser prévia e expressamente autorizadas pelo Município, e serão concedidas apenas em caráter excepcional.

CLÁUSULA QUARTA

As atividades específicas que venham a ser realizadas entre as partes convenientes serão definidas através de Termos Aditivos à este convênio, segundo o interesses das mesmas partes.

CLÁUSULA QUINTA

O MUNÍCIPIO desenvolverá projeto, junto aos servidores municipais, com o objetivo de incrementar o uso do IHGPEL, por seu quadro funcional.

CLÁUSULA SEXTA

O IHGPEL e o Município, por sua Secretaria Municipal de Cultura, poderão desenvolver ações conjuntas, realizadas nas dependências do IHGPEL, que tenham afinidade com a leitura, com exposições bibliográficas e atividades afins, bem como oferecer oficinas de interesse mútuo.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, **com validade até XX de XXXX de 200X**, podendo ser denunciado sem prejuízo das atividades específicas em andamento, mediante comunicação escrita com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias não solucionadas de modo amigável, fica eleito o Foro de Pelotas, com expressa renúncia de qualquer outro, para decidir quaisquer questões oriundas deste convênio ou dos Termos Aditivos advindos das atividades específicas.

E por estarem assim ajustadas, as partes convenientes firmam o presente convênio em quatro vias de igual teor e forma, para que surte seus efeitos legais, na presença de testemunhas presentes ao ato.

Pelotas, XX de XXXX de 2006.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo

Testemunhas:

1 -

2 -